



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	• 80\$
A 2.ª série		120\$	• 70\$
A 3.ª série		120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 938 — Aprova e manda pôr em execução a distribuição dos segundos-sargentos e furriéis pelos ramos da arma de engenharia — Fixa o quadro, por ramos, dos referidos postos e arma.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 939 — Permite que seja da competência da Direcção-Geral da Marinha a substituição eventual de técnicos que devem subscrever os relatórios respeitantes à aplicação da Convenção de 1948 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar a navios de passageiros e a navios de carga.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria um vice-consulado em Comodoro Rivadavia, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Buenos Aires.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 940 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

as disposições da Portaria n.º 13 968, de 16 de Maio de 1952, com as alterações havidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a partir desta data, o seguinte:

a) Na arma de engenharia os segundos-sargentos e furriéis distribuem-se pelos quatro ramos seguintes:

Sapadores.
Transmissões.
Transportes ferroviários.
Transportes rodoviários.

Em cada um destes ramos incluir-se-ão as especialidades necessárias ao preenchimento do Q. O. M. aprovados, conforme for estabelecido através do E. M. E.

b) Ao concurso para o posto de furriel do Q. P. de cada um destes ramos serão admitidos os primeiros-cabos que tenham as especialidades que forem discriminadas para o efeito no diploma que regular a admissão dos respectivos concursos.

c) Ao posto de primeiro-sargento de engenharia poderão concorrer indistintamente os segundos-sargentos de engenharia, qualquer que seja o ramo a que pertençam.

d) O quadro dos segundos-sargentos ou furriéis da arma de engenharia, por ramos, passa a ser o seguinte:

Sapadores	70
Transmissões	75
Transportes ferroviários	15
Transportes rodoviários	30
Total	190

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 939

A Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, indica os técnicos que devem subscrever os relatórios respeitantes à aplicação da Convenção de 1948 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar a navios de passageiros e a navios de carga. Em Portugal metropolitano e continental não tem havido, nem haverá, naturalmente, problema quanto à intervenção dos técnicos referidos na Portaria n.º 15 072; mas nas ilhas adjacentes e no ultramar já não será, em geral, assim.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 938

Tendo sido alteradas as especialidades para sargentos e cabos da arma de engenharia, e convindo harmonizar

Importa, portanto, providenciar no sentido de os pormenores técnicos e administrativos da Convenção poderem ter sempre execução, embora, claro, sem prejuízo dos objectivos consignados no Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954.

Com essa finalidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Em casos de falta de técnico da categoria mencionada na coluna (4) das tabelas anexas à Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, possa a sua substituição eventual ser da competência da Direcção-Geral da Marinha.

2.º Os técnicos substitutos, quando civis, sejam de preferência peritos de sociedades de classificação reconhecidas pelo Governo.

3.º Os emolumentos a atribuir a técnicos substitutos sejam os da Portaria n.º 15 072, de 12 de Outubro de 1954, tratando-se de funcionários do Estado, e os resultantes da aplicação, por analogia, do disposto na observação VI (serviços eventuais) à tabela anexa ao Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926, tratando-se de peritos civis que não sejam funcionários do Estado.

Ministério da Marinha, 11 de Agosto de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431, de 24 de Novembro de 1942, é criado um vice-consulado em Comodoro Rivadavia, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Buenos Aires.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Agosto de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 940

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, em Angola, um de 8.000\$, destinado a dotar um lugar de mestra auxiliar de trabalhos manuais da Escola Comercial do Lobito, constante do mapa anexo ao artigo 22.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, em Macau, um de 440.000\$, destinado ao pagamento das despesas com alimentação e manutenção dos chineses mendigos e vadios e dos internados por motivo da guerra civil da China relativas ao 1.º semestre de 1956, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola e Macau. — *Carlos Abecasis*.